



PROCESSO Nº:	7.809-3/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
CNPJ:	03.755.477/0001-75
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2016
ORDENADOR DE DESPESAS:	ELIAS MENDES LEAL FILHO
RELATOR:	CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Mirassol D'Oeste**, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Elias Mendes Leal Filho**, prestadas a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal – CF/88 e artigos 209, § 1º e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. **Carlos Eduardo Tolon**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/MT) sob o nº 010888/O-0.

No período correspondente ao exercício em análise, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão a Sra. **Keila Silveira**.

Após análise dos documentos e informações apuradas, a Auditora Pública, Sra. Raquel Jorge, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual concluiu que o Sr. Elias Mendes Leal Filho deveria ser citado para prestar esclarecimentos, eis que foram encontradas as seguintes irregularidades:

1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).
1.1) *Aumento de gasto com pessoal em R\$ 426.448,45 no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato em descumprimento ao art. 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 – LRF - Tópico - 5.6.4.2.*



Limites Legais

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Devidamente citado, por meio do Ofício nº 428/2017/GAB-WJT, o Sr. Elias Mendes Leal Filho apresentou defesa (doc. digital nº 274083/2017), a qual foi devidamente analisada pela equipe técnica, que concluiu pela manutenção de 1(uma) irregularidade de natureza grave, qual seja:

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Abaixo, seguem os dados mais relevantes da presente conta de governo:

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	28/10/1964
Área Geográfica	1.073 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	288 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2016	26.369

Site:<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações extraídas do Relatório Técnico de Auditoria, a seguir transcritas:

O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi



instituído pela Lei nº 1.188, de 09/12/2013, e foi protocolada sob o nº 329/2014, no TCE/MT, em 08/01/2014, estando em desconformidade com o estabelecido no art.166, inciso II, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (Regimento Interno – RI -TCE/MT), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº 1.314, de 15/07/2015, e foi protocolada sob o nº 279757/2015 no TCE-MT, em 16/12/2015, de acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº 1.342, de 08/01/2016, e foi protocolada neste Tribunal sob o nº 6009/2016, em 14/01/2016, de acordo com o art. 166, I, do RI-TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2016, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), deste valor destinou-se R\$ 42.204.992,03 (quarenta e dois milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e três centavos) aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. O Orçamento de Investimento, que abrange as empresas estatais independentes, sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista, totalizou R\$ 7.795.007,97 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e sete centavos).

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2016, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município, e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO



ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 53.492.162,90	R\$ 14.435.025,23	R\$ 10.328.318,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.739.354,35	R\$ 61.516.152,67	15,00%

Fonte: APLIC – Peças de Planejamento - Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária. Relatório Técnico Preliminar, página 9.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.734.354,35
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.783.556,21
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.240.433,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.000,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento. Relatório Técnico Preliminar, página 10.

2.1. HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, no período de 2012 a 2016, exceto no ano de 2015, percebe-se o aumento da estimativa de suas receitas, como se observa do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Estimada - R\$	R\$ 32.408.500,00	R\$ 37.712.572,58	R\$ 50.113.309,44	R\$ 47.355.759,00	R\$ 50.000.000,00
Variação %	-	16,36%	32,88%	-5,50%	5,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise). Relatório Técnico Preliminar, página 10.

PROGRAMAS DE GOVERNO

Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL (R\$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Previsão Atualizada
---------------	-----------	------------------------	---------------------------	----------------------------	--------------------------------



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	R\$ 9.091.760,00	R\$ 9.197.082,66	R\$ 9.083.072,91	98,76%
0006	ALIMENTACAO E NUTRICAO	R\$ 600.000,00	R\$ 649.830,08	R\$ 581.038,82	89,41%
0004	APOIO A AGROPECUARIA	R\$ 213.000,00	R\$ 327.412,73	R\$ 310.001,98	94,68%
0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	R\$ 110.000,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	100,00%
0034	APOIO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 268.000,00	R\$ 259.167,00	R\$ 59.166,66	22,83%
0022	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 41.547,56	R\$ 29.291,03	R\$ 29.291,03	100,00%
0030	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 158.000,00	R\$ 181.542,85	R\$ 171.401,40	94,41%
0028	ATENCAO BASICA	R\$ 3.830.400,00	R\$ 4.165.384,62	R\$ 4.128.020,38	99,10%
0029	ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 7.404.903,00	R\$ 10.111.498,92	R\$ 9.964.748,65	98,54%
0038	COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	R\$ 570.000,00	R\$ 581.496,07	R\$ 512.935,51	88,21%
0024	CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO	R\$ 451.000,00	R\$ 509.588,56	R\$ 506.150,13	99,32%
0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.890.500,00	R\$ 1.729.508,93	R\$ 1.728.004,87	99,91%
0011	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	R\$ 306.500,00	R\$ 511.003,35	R\$ 510.320,21	99,86%
0012	EDIFICACOES PUBLICAS	R\$ 1.840.000,00	R\$ 2.070.200,42	R\$ 1.739.577,89	84,02%
0017	ENERGIA ELETRICA	R\$ 830.000,00	R\$ 1.046.598,04	R\$ 1.009.729,91	96,47%



0010	EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR	R\$ 130.000,00	R\$ 195.532,83	R\$ 195.532,83	100,00%
0018	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	R\$ 136.000,00	R\$ 168.058,81	R\$ 167.963,81	99,94%
0155	GESTÃO DO RPPS	R\$ 3.492.162,90	R\$ 3.492.162,90	R\$ 579.539,85	16,59%
0020	GESTAO DO SUS	R\$ 172.261,00	R\$ 219.861,65	R\$ 219.860,73	100,00%
0015	GSTAO DE AGUA - AMBIENTE SAUOAVEL E PROTECAO A SAUDE	R\$ 1.821.599,00	R\$ 2.010.739,69	R\$ 1.989.760,74	98,95%
0007	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 763.500,00	R\$ 630.512,55	R\$ 432.834,11	68,64%
0016	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	R\$ 600.000,00	R\$ 729.800,00	R\$ 680.884,03	93,29%
0009	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 529.500,00	R\$ 261.703,19	R\$ 256.703,19	98,08%
0008	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 4.094.000,00	R\$ 5.591.028,55	R\$ 5.478.271,10	97,98%
0005	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.238.500,00	R\$ 7.463.378,53	R\$ 7.310.520,10	97,95%
0023	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA	R\$ 1.822.500,00	R\$ 1.861.166,17	R\$ 1.836.367,48	98,66%
0013	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	R\$ 1.365.000,00	R\$ 3.086.431,95	R\$ 2.182.402,82	70,71%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.031.000,00	R\$ 2.031.000,00	R\$ 1.361.474,63	67,03%
0024	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO	R\$ 22.000,00	R\$ 24.872,96	R\$ 24.872,96	100,00%
0035	PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 591.135,40	R\$ 335.843,76	R\$ 330.509,35	98,41%
0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 483.575,04	R\$ 478.355,24	R\$ 475.783,17	99,46%



0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	SANEAMENTO BASICO	R\$ 150.000,00	R\$ 169.112,00	R\$ 161.966,25	95,77%
0037	SEGURANCA PUBLICA	R\$ 67.000,00	R\$ 59.799,54	R\$ 59.798,78	99,99%
0033	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ 400.000,00	R\$ 215.830,44	R\$ 215.830,44	100,00%
0019	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	R\$ 230.000,00	R\$ 360.631,94	R\$ 238.230,63	66,05%
0031	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 346.819,00	R\$ 755.624,71	R\$ 730.581,15	96,68%
		R\$ 53.492.162,90	R\$ 61.516.152,67	R\$ 55.268.248,50	
		R\$ 53.492.162,90	R\$ 61.516.152,67	R\$ 55.268.248,50	89,84%

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa. Relatório Técnico, página 20.

Verifica-se que no exercício em exame, o Município executou 89,84% dos programas de governo previstos.

Do Relatório Preliminar, extrai-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca das Contas Anuais de Governo do Município, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2016, a **receita consolidada total prevista**, inclusive Intraorçamentária, foi de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), sendo arrecadado o montante de **R\$ 56.914.275,51** (cinquenta e seis milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstrado no quadro 5.1 do anexo 5.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a Intraorçamentária), no período de 2012/2016, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 36.452.918,94	R\$ 39.368.890,14	R\$ 40.555.267,86	R\$ 47.413.628,00	R\$ 53.323.594,46
Receita Tributária	R\$ 3.697.004,50	R\$ 4.360.828,54	R\$ 5.608.853,95	R\$ 6.023.680,72	R\$ 6.247.323,10



Receita de Contribuição	R\$ 704.242,45	R\$ 653.964,20	R\$ 692.930,47	R\$ 906.311,40	R\$ 1.833.517,37
Receita Patrimonial	R\$ 294.732,89	R\$ 312.283,19	R\$ 579.882,45	R\$ 864.208,87	R\$ 1.120.374,10
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.601.104,95	R\$ 1.745.903,37	R\$ 1.792.847,31	R\$ 2.242.251,28	R\$ 2.304.960,34
Transferências Corrente	R\$ 28.934.408,58	R\$ 31.381.530,43	R\$ 35.169.447,67	R\$ 40.142.160,30	R\$ 46.718.573,90
Outras Receitas	R\$ 1.221.425,57	R\$ 914.380,41	R\$ 1.169.547,38	R\$ 2.141.226,06	R\$ 926.412,59
Dedução	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.458.241,37	R\$ 4.906.210,63	-R\$ 5.827.566,94
Receitas de Capital	3.295.725,52	R\$ 3.061.766,05	R\$ 2.656.967,74	R\$ 762.016,95	R\$ 2.215.393,62
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547.985,00	R\$ 0,00	R\$ 75.258,75
Transferências de Capital	R\$ 3.295.725,52	R\$ 3.061.766,05	R\$ 2.108.982,74	R\$ 762.016,95	R\$ 2.140.134,87
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 39.748.644,46	R\$ 42.430.656,19	R\$ 43.212.235,60	R\$ 48.175.644,95	R\$ 55.538.988,08
Receita Tributária Própria	R\$ 4.760.329,23	R\$ 5.638.347,28	R\$ 7.163.295,12	R\$ 7.814.055,54	R\$ 7.755.574,30
% de Receita Tributária Própria	11,97%	13,28%	16,57%	16,22%	13,96%
% Média de RTP	14,40%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual). Relatório Técnico Preliminar, página 31.

Deste total, **R\$ 7.755.574,30** (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), correspondem à arrecadação da receita tributária própria, conforme se constata no quadro da série histórica das receitas orçamentárias do Município.

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **13,96%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

Apresenta-se a seguir o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 5.207.000,00	R\$ 5.581.582,22	71,96%
IPTU	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.860.614,40	23,99%



IRRF	R\$ 881.000,00	R\$ 1.144.986,70	14,76%
ISSQN	R\$ 2.032.000,00	R\$ 2.074.064,28	26,74%
ITBI	R\$ 494.000,00	R\$ 501.916,84	6,47%
Taxas	R\$ 755.000,00	R\$ 665.740,88	8,58%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 730.000,00	R\$ 1.047.880,93	13,51%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 14.700,00	R\$ 24.335,79	0,31%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 580.500,00	R\$ 323.179,05	4,16%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 137.050,00	R\$ 112.855,43	1,45%
TOTAL	R\$ 7.424.250,00	R\$ 7.755.574,30	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria. Relatório Técnico Preliminar, páginas 24 e 25.

DA DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **61.516.152,67** (sessenta e um milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Foi empenhado o montante de **R\$ 55.268.248,50** (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Destes valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2012/2016, comparativamente ao exercício anterior revela aumento das despesas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 28.482.111,36	R\$ 31.938.562,43	R\$ 37.894.922,08	R\$ 41.153.197,88	R\$ 44.775.502,64
Pessoal e encargos sociais	R\$ 17.428.602,00	R\$ 19.545.915,13	R\$ 22.251.119,25	R\$ 23.872.924,61	R\$ 25.597.021,20
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas	R\$ 11.053.509,36	R\$ 12.392.647,30	R\$ 15.643.802,83	R\$ 17.280.273,27	R\$ 19.178.481,44
Despesas de Capital	R\$ 6.351.729,28	R\$ 5.466.925,69	R\$ 5.271.997,53	R\$ 5.622.880,13	R\$ 8.396.914,92
Investimentos	R\$ 5.200.572,64	R\$ 5.052.470,36	R\$ 5.089.404,21	R\$ 5.386.472,58	R\$ 8.106.412,88
Amortização da Dívida + Inversões	R\$ 1.151.156,64	R\$ 414.455,33	R\$ 182.593,32	R\$ 236.407,55	R\$ 290.502,04



Despesas Intraorçamentária	R\$ 50.420,05	R\$ 53.805,30	R\$ 62.294,32	R\$ 64.030,67	R\$ 2.095.830,94
Total das Despesas	R\$ 34.884.260,69	R\$ 37.459.293,42	R\$ 43.229.213,93	R\$ 46.840.108,68	R\$ 55.268.248,50
Varição - %		7,38%	15,40%	8,35%	17,99%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual). Relatório Técnico Preliminar, páginas 25 e 26.

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas, sendo que sua análise permite verificar se há, ou não compatibilidade entre o planejamento e a execução, entre autorizações e realizações.

No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, entre os anos de 2012 a 2016, verificou-se os seguintes dados:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 36.081.292,67	R\$ 38.382.717,81	R\$ 43.212.235,60	R\$ 48.175.644,95	R\$ 59.864.096,89
Despesas Realizadas	R\$ 34.884.260,69	R\$ 37.459.293,42	R\$ 43.229.213,93	R\$ 46.776.078,01	R\$ 52.592.877,71
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.197.031,98	R\$ 923.424,39	-R\$ 16.978,33	R\$ 1.399.566,94	R\$ 7.271.219,18

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual). Relatório Técnico Preliminar, página 16.

Esses valores foram apurados em atenção à Resolução TCE/MT nº 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da referida resolução, demonstrados no Anexo 2 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).



Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2016, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando assim um **superávit** orçamentário de execução no valor de **R\$ 7.271.219,18** (sete milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e dezenove reais e dezoito centavos), conforme quadro abaixo:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 59.864.096,89
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 52.529.877,71
QREO	A/B	1,139

Relatório Técnico Preliminar, página 16.

DO BALANÇO FINANCEIRO

No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada **R\$ 1,00** inscrito em restos a pagar processados e não processados, há **R\$ 2,53** (dois reais e cinquenta e três centavos) de disponibilidade financeira para honrar os compromissos, de acordo com o quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 10.753.781,14
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 2.117,66
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 2.851.111,17
C	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 1.394.398,06
QDF	(A-B)/(C+D)	2,532

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, página 17.

Esse resultado indica que não há risco de endividamento geral público para o Município.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quanto à dívida pública, a auditora verificou que não houve contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Executivo, cumprindo assim o comando contido no art. 15, caput, da Resolução Federal nº 43/2001.

Informou ainda, que não houve contratação de operação de crédito por



antecipação de receita no último ano de mandato, em cumprimento ao art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

a) Educação

De acordo com o relatório da auditora, a manutenção e desenvolvimento do ensino está de acordo com o art. 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o art. 60, da ADCT, com a Lei nº 11.494/2007 e com o Decreto nº 6.253/2007.

No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 11.621.101,19** (onze milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e um reais e dezenove centavos), os quais corresponderam a **33,14%** da receita base de **R\$ 35.063.291,34** (trinta e cinco milhões, sessenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), conforme prescrição contida no art. 212, da CF/1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, entre o período de 2012 a 2016, indica que a administração do Município de Mirassol D'Oeste vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	26,60%	25,74%	29,26%	29,92%	33,14%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF). Relatório Técnico Preliminar, página 26.

Quanto à receita do FUNDEB, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 7.526.384,99** (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), dos quais foi destinado o valor de **R\$ 6.294.281,15** (seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o



que correspondeu a **83,63%** da receita do fundo, evidenciando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente, de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor da receita do FUNDEB	R\$ 7.526.384,99
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 6.294.281,15
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB	83,63%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Função. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária. Relatório Técnico Preliminar, página 81.

b) Saúde

Na área da saúde, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 10.905.129,92** (dez milhões, novecentos e cinco mil, cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **31,10%** do total da receita base de **R\$ 35.063.291,34** (trinta e cinco milhões, sessenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), o que assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da CF/1988 e no arti. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2012/2016, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	19,92%	24,86%	25,45%	25,52%	31,10%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde). Relatório Técnico Preliminar, página 30.

c) Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 22.291.562,37** (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e



dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a **43,26%** da Receita Corrente Líquida (RCL), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 998.669,66** (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **1,93%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a”, da LRF.

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 23.290.232,03** (vinte e três milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e três centavos), correspondente a **45,20%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

d) Repasses ao legislativo

Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2016, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 2.031.000,00** (dois milhões e trinta e um mil reais), sendo que não foi inferior à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, da CF/1988).

De acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto no § 2º, inciso II do mesmo dispositivo constitucional. Abaixo demonstra-se a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,79%	6,75%	6,33%	4,59%	6,30%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). Relatório Técnico, página 41.



DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Resultados de políticas públicas na educação

Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS.	INDICADOR_	SCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	54,71	0	I	51,29	0	I	6,66%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	0,50	1	I	0,20	1	I	150,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	2,50	1	I	2,60	1	I	-3,84%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,20	1	I	0,10	1	I	100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	1,90	1	I	0,90	1	I	111,11%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	1,70	1	I	5,70	1	I	-70,17%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	50,00	0.5	I	50,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	50,00	0.5	I	50,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	50,00	0.5	I	50,00	0.5	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	50,00	0.5	I	50,00	0.5	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica. Relatório Técnico Preliminar, páginas 28 e 29.

Portanto, o município apresentou desempenho acima da média nacional em 9 (nove) indicadores analisados.



Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Educação - Escore Município	8,5	8,5	6,0	6,0	7,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores). Relatório Técnico Preliminar, páginas 27.

Assim sendo, constata-se que o Município melhorou 1 (um) ponto em relação ao exercício de 2015.

b) Resultados de políticas públicas na saúde

Quanto aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Mirassol D'Oeste na área da saúde, tem-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS-AVALIAÇÃO 2015			VARIACÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	2,34	1	I	5,12	1	I	-54,29%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	11,71	0,5	I	7,67	1	I	52,67%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	64,40	0	I	70,84	1	I	-9,09%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	17,32	1	I	17,32	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	30,55	1	I	57,69	0	I	-47,04%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	16,69	0	I	6,49	0	I	157,16%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,05	0	I	0,02	0	I	150,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	618,15	1	I	22,91	1	I	2.598,16%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	18,96	1	I	70,84	0	I	-73,23%



Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	109,72	1	I	114,32	1	I	-4,02%
---	-------	--------	---	---	--------	---	---	--------

Portal do TCE. Relatório Técnico Preliminar, páginas 28 e 29.

Verifica-se que 6 (seis) indicadores estiveram acima da média nacional.

Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Saúde - Escore Município	6,5	5,5	6,0	6,0	6,5

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores). Relatório Técnico Preliminar, página 31.

Assim sendo, constata-se que o Município aumentou meio ponto comparado ao exercício de 2015.

Como apontou a equipe de auditoria, os indicadores “Taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose todas as formas” foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndices "A" e "B"), a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do Município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças.

TRANSPARÊNCIA

De acordo com o relatório elaborado pela unidade técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da LRF.

Conforme constatado em relatório preliminar, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS, ALEGAÇÕES DE DEFESA, ANÁLISE E PARECER MINISTERIAL



ELIAS MENDES LEAL FILHO – Prefeito – período 01/01/2016 a 31/12/2016

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:

Em sua defesa (doc. digital nº 274083/2017), o Sr. Elias Mendes Leal Filho alegou que o Município finalizou o exercício de 2016 com *superávit* no valor de R\$ 6.290.498,14.

Afirmou que as fontes 00 – Recursos Ordinários (R\$2.227.880,90) e 15 – Transferências de Recursos FNDE (R\$ 204.882,94) finalizou o exercício com saldos financeiros suficientes por fonte dos empenhos de restos a pagar processados.

Aduziu que o saldo negativo da fonte 02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde se refere ao empenho de 2014 no valor de R\$ 43.262,17 e que no exercício de 2017 será realizada a transferência recursos da fonte ordinária para o pagamento da despesa.

Quanto ao empenho de restos a pagar processados da fonte 15 – Transferências de Recursos do FNDE, argumentou que possui saldo financeiro suficiente para a cobertura dos empenhos a pagar processados.

Por fim, em relação ao empenho de restos a pagar não processados da fonte 15 – Transferência de Recurso do FNDE, alegou que o empenho 3462/2015 no valor de R\$ 402.599,50 relativo a Ampliação de Escola de Educação Infantil vinculada aos recursos do FNDE não foi liberado em sua totalidade, sendo que em 2017 foi disponibilizado apenas R\$ 60.000,00.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA:



No Relatório Técnico de Defesa, a equipe de auditoria relatou que apesar de constar na fonte de Recursos Ordinários o valor suficiente para o cobrir as fontes deficitárias, seria necessário que o setor de contabilidade promovesse o controle e a disponibilidade financeira por fonte, para atender o parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da referida lei e as normas de contabilidade pública.

Destacou que quanto ao empenho 3462/2015 no valor de R\$ 402.599,50 relativo a Ampliação de Escola de Educação Infantil, vinculada aos recursos do FNDE, consta no sistema Aplic que o empenho trata-se de restos a pagar não processados com saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 445.081,16.

A Secex, em análise à alegação da defesa quanto a não liberação do recurso total do FNDE, afirmou que a administração deveria ter realizado o empenho somente das parcelas referente aos repasses realizados até o final di exercício de 2016, ficando as demais com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios e, ao final, sugeriu a manutenção da irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

Em sede de alegações finais (doc. digital nº 310630/2017), o gestor reiterou os fundamentos explanados na defesa se ressaltou que a fonte 02, apresentou insuficiência relativa a três empenhos de 2014, e seria utilizado a transferência da fonte 00 para a fonte 02 para o pagamento da despesa.

Invocou o Relatório Técnico apresentado nas Contas Anuais de Governo do Município de Primavera do Leste, exercício de 2016, que apresentou déficit financeiro de mais de seis milhões de reais e, no entanto, a Secex entendeu que não foram detectadas irregularidades.

Em relação a fonte 15, argumentou houve uma frustração no recebimento da receita, que o FNDE não teria repassado os recursos em sua totalidade relativo ao exercício de 2016, situações que ocorreram alheias a vontade da administração da Prefeitura de Mirassol



D'Oeste.

Ao final requereu o saneamento da irregularidade.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.623/2017, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se nos seguintes termos:

*“a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste**, referentes ao exercício de 2016, sob a administração do Sr. **Elias Mendes Leal Filho**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;*

*b) pelo **afastamento da irregularidade DA09**;*

*c) pela **manutenção da irregularidade CB02**;*

*d) pela **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **recomende a(o) Chefe do Executivo** que:*

***d.1) quanto à irregularidade CB02 (item 2.1)** para que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, conforme art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/00, a fim de não incidir em indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.*

d.2) Proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das



políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

*d.2.1) na **educação**, especialmente em relação: a) taxa de cobertura potencial na educação infantil – 0 a 6 anos; b) à taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano; c) taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano; d) taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano.*

*d.2.2) na **saúde**, especialmente em relação: a) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; b) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária; c) taxa de mortalidade infantil; d) taxa de incidência de dengue; e) cobertura – imunizações: pentavalente.*

*d.3) promova o **aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo**, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas.”*

É o relatório.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2017.

(Assinatura Digital)
JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Conselheiro Interino
(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br